

**TÍTULO III
DO SISTEMA DELIBERATIVO DA CATEGORIA**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 71 - Os seguintes órgãos constituem o Sistema Diretivo da categoria:

- I - Congresso dos Urbanitários;
- II - Assembléia Geral.

**CAPÍTULO II
DO CONGRESSO DOS URBANITÁRIOS**

Art. 72 - O Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente, denominado Congresso dos Urbanitários, constitui a instância máxima da categoria, tendo como finalidade analisar e deliberar sobre a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e definir programa de trabalho do Sindicato.

§ 1º - O Congresso será Ordinário, se for convocado pela Diretoria Colegiada com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência e realizado até à metade da gestão de cada direção do Sindicato.

§ 2º - O Congresso Extraordinário poderá se realizar em qualquer tempo, convocado pela Diretoria Colegiada e com, no mínimo, 1 (um) mês de antecedência.

§ 3º - Se a Diretoria Colegiada não convocar o Congresso, cabe ao Plenário do Sistema Diretivo fazê-lo.

Art. 73 - Uma Assembléia, especificamente convocada para este fim, discutirá o regimento, aprovará o temário e designará uma Comissão, que auxiliará a Diretoria Colegiada na organização do Congresso.

Parágrafo único - O regimento será aprovado no Congresso.

Art. 74 - O Congresso será amplamente divulgado e a escolha de delegados deverá ser feita em eleições nos locais de trabalho e/ou em Assembléias convocadas para este fim, obedecendo à proporcionalidade definida pela comissão.

Art. 75 - Todo associado terá direito a apresentar textos e moções sobre o temário, respeitadas as determinações do Regimento.

Art. 76 - Caso a Diretoria Colegiada ou o Plenário do sistema Diretivo não convoquem o Congresso, no período previsto, a convocação poderá ser feita por 5% (cinco por cento) dos associados nos termos previstos no Artigo 81 deste Estatuto.

Art. 77 - O Regimento Interno do Congresso não poderá se contrapor ao Estatuto do Sindicato.

**CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO**

Art. 78 - Toda e qualquer alteração parcial ou total do Estatuto do Sindicato será deliberada em Congresso da categoria, com o quorum de metade dos Delegados credenciados.

**CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 79 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções, respeitando as determinações deste Estatuto e do Congresso dos Urbanitários.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada por Edital, publicado em Jornal de grande circulação e/ou veículo de comunicação próprio do Sindicato, no prazo de 02 (dois) dias, antes de sua realização, cuja contagem iniciará no próprio dia da publicação, seja dia útil ou não.

§ 2º - Poderá a Assembleia Geral decidir pela instalação de Assembleia Geral Permanente, quando então os trabalhos podem ser encerrados e retornados a qualquer momento.

§ 3º - Encerrada a Assembleia, a Mesa que a dirigiu lavrará suas resoluções em ata e encaminhará à Diretoria Colegiada.

Art. 80 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- I - pela Diretoria Colegiada;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por 1/3 dos membros que compõe o Plenário do Sistema Diretivo.

Art. 81 - Caso os órgãos do Sistema Diretivo, nos termos do Artigo 80 não convoquem as Assembleias Gerais, a convocação poderá ser feita pelos associados, em dia com suas obrigações sociais, através de abaixo-assinado, especificando os motivos e fundamentos estatutários da convocação, e depositando o abaixo-assinado na sede do Sindicato com antecedência mínima de 06 (seis) dias da data da Assembleia em questão.

§ 1º - O abaixo-assinado deve conter o nome completo legível, assinatura, matrícula, empresa ou órgão e lotação do associado.

§ 2º - A Diretoria Colegiada terá o prazo de 03 (três) dias, a partir da entrega do respectivo abaixo-assinado, para convocar a Assembleia Geral solicitada.

§ 3º - Se a Diretoria Colegiada não convocar, em até 03 (três) dias após receber o abaixo-assinado, os associados que a convocarem poderão realizá-la, ficando dispensado a publicação de Edital.

§ 4º - Na Assembléia Geral convocada pelos associados não haverá segunda chamada, só poderá tratar dos assuntos que a motivarem e é obrigatória o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembléia.

§ 5º - Encerrada a Assembléia, a Mesa que a dirigiu lavrará sua resoluções em ata e encaminhará à Diretoria Colegiada.

Art. 82 - As Assembléia Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

Art.83 - Assembléias Gerais Ordinárias (AGO) são:

I – Assembleia de Prestação de Contas que destina-se a apreciação de Balanço Financeiro e Patrimonial realizadas anualmente no primeiro trimestre do ano seguinte e as de Plano Orçamentário Anual realizada anualmente no primeiro trimestre do ano em curso⁴²;

II – Assembleias Eleitorais realizadas trienalmente na conformidade do título VI deste Estatuto e destina-se a conclamação ao processo eleitoral dos dirigentes sindicais⁴³;

III – Assembleia de Convocação de Congressos da Categoria destina-se a instauração do processo de realização de congressos do interesse da categoria⁴⁴.

§ 1º - As demais Assembléias Gerais serão extraordinárias.

§ 2º- As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotados os prazos definidos pelo Estatuto para sua convocação, poderão ser convocadas por 100 (cem) associados nos termos do Artigo 81.

Art. 84 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do Artigo 81.⁴⁵

Art. 85 - O quorum para dar início à Assembleia Geral deverá ser:

I - em primeira convocação, metade mais um dos associados quites;

II - em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, o número de associados presentes.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será dirigida pelos Diretores do **Sindicato**, salvo deliberação em contrário da própria Assembleia.

Art. 86 - Serão consideradas aprovadas em Assembléias Gerais propostas que obtiverem maioria simples entre os associados presentes.

Art. 87 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos dirigentes sindicais para frustrar a realização da Assembleia nos termos deste Estatuto.

Art. 88 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto e/ou aclamação as deliberações das Assembleias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

I - apreciação do Balanço Financeiro;

II - aplicação do patrimônio;

III - julgamento dos atos dos órgãos do sistema Diretivo relativos a penalidade impostas aos associados;

IV - decisões sobre impedimento e perda de mandato e destituição de membro de Plenário do Sistema Diretivo;

V - pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

§ 1º – *Para as deliberações a que se refere o item IV, é necessária a aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, não podendo esta instância deliberar sem a maioria absoluta dos associados quites, em primeira convocação, ou menos de 1/3, na segunda.*⁴⁶

⁴² Inciso incluído pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

⁴³ Inciso incluído pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

⁴⁴ Inciso incluído pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

⁴⁵ Alteração incluída pelo III CONURB, adequando o Estatuto ao Novo Código Civil.

⁴⁶ Alteração incluída pelo III CONURB, adequando o Estatuto ao Novo Código Civil.

§ 2º - No caso do item V, as deliberações serão tomadas, por maioria, em primeira convocação com participação de 2/3 (dois terços) dos associados interessados na solução do dissídio, ou, em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - As Assembleias Gerais Eleitorais para preencher cargos dos Órgãos do Plenário do Sistema Diretivo serão sempre diretas e por escrutínio secreto.

Art. 89 - As Assembleias Gerais que implicarem em deliberações por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins específicos.

Parágrafo único - Nada impede que as Assembleias Gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais, exceto no caso mencionado do § 4º do Artigo 81.

Art. 90 - As Assembleias Gerais Extraordinárias Regionais ou Parciais por empresa, órgão ou local de trabalho serão convocadas, sempre que necessário, em razão da peculiaridade do assunto atinente àquela regional ou aos trabalhadores daquela empresa, órgão ou às campanhas salariais.

Parágrafo único - O resultado da votação em uma empresa, órgão ou local de trabalho quando forem realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias Regionais ou Parciais por empresa ou órgãos, é a soma dos votos de cada uma das Assembleias realizadas.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS PARA EXERCER O DIREITO DE GREVE

Art. 91 - Competirá aos trabalhadores em Assembleias Gerais decidir sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre quais os interesses que, por meio dela, deverão defender.

§ 1º - A convocação de Assembleia Geral para definir a deflagração de greve será feita na forma prevista no Artigo 79, Parágrafo Primeiro, e o quorum será o mesmo definido no Artigo 85.

§ 2º - Sempre que for deliberada a greve, será instalada Assembleia Geral Permanente.

§ 3º - A cessação da greve se dará por deliberação da Assembleia Geral Permanente, dispensada convocação prévia de edital e com o quorum dos associados presentes.

§ 4º - A greve poderá ser total ou apenas parcial.

Art. 92 - Realizada a Assembleia Geral, a Diretoria Colegiada constituirá uma comissão de negociação para promover as negociações com os empregadores.

§ 1º - Frustrada a negociação, a comissão poderá recorrer à via arbitral, na forma da lei.

§ 2º - A comissão de negociação poderá convocar assessores e especialistas para orientá-la.

§ 3º - A Comissão de negociação poderá ter qualquer de seus membros substituído, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 4º - A comissão de negociação notificará, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à entidade patronal correspondente ou aos empregadores diretamente interessados na paralisação do trabalho.

§ 5º - Se os serviços ou atividades que serão paralisados forem essenciais, conforme a lei, a notificação far-se-á com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º - A comissão de negociação, através dos órgãos de divulgação acessíveis, comunicará aos usuários dos serviços prestados pelos associados e também à comunidade social, nos prazos previstos nos parágrafos 4º e 5º deste Artigo, conforme o caso.